

JUSTIÇA REDISTRIBUTIVA E O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL: ENTRE A FUNÇÃO EXTRAFISCAL E O PAPEL NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

Beatriz Grieger¹

O presente trabalho tem por objetivo analisar a tributação sob a perspectiva da justiça redistributiva, tomando como objeto de estudo o Imposto Territorial Rural (ITR). A problemática central consiste em avaliar em que medida o ITR cumpre sua função extrafiscal de indução da função social da propriedade rural e sua vocação redistributiva prevista na Constituição Federal, diante de um cenário de baixa arrecadação e ineficácia prática na redução das desigualdades socioeconômicas. O referencial teórico adota como eixo central a noção de justiça redistributiva, dialogando com formulações doutrinárias recentes sobre solidarismo fiscal. Essa perspectiva é posteriormente confrontada com os princípios constitucionais da igualdade (art. 150, II, CF), da capacidade contributiva (art. 145, §1º, CF) e da progressividade (art. 153, §2º, I, CF), que orientam a tributação no ordenamento jurídico brasileiro, discutindo-se a necessidade de reformas tributárias voltadas à diminuição da distância entre a legislação vigente e os mandamentos constitucionais. Para a consecução dos objetivos propostos, foram utilizados dois métodos de procedimento: a análise documental, especificamente normativa (CF/1988, CTN, Lei nº 9.393/1996 e Decreto nº 4.382/2002) e a revisão bibliográfica de estudos doutrinários e relatórios institucionais de órgãos e entidades como Instituto Escolhas, IPEA, Fenafisco e Receita Federal. Para tanto, será empregado o método de abordagem dedutivo de caráter qualitativo. Os resultados parciais apontam que o ITR apresenta sérias limitações: arrecadação ínfima (0,09% do total da receita tributária arrecadada no ano de 2023, conforme dados disponibilizados pela Receita Federal), caráter autodeclaratório que favorece subavaliação de terras e incongruência entre legislação produtivista e ambiental. Tal cenário enfraquece a capacidade do imposto de cumprir seu papel redistributivo e de instrumento da política agrária, permitindo que grandes latifúndios improdutivos permaneçam pouco onerados, ao passo que a tributação sobre consumo continua a recair desproporcionalmente sobre as classes menos favorecidas. Nota-se que o fortalecimento do ITR, seja por meio de sua fiscalização municipalizada, seja pela correção de suas bases de cálculo e integração com índices de produtividade rural, é medida essencial para alinhar o sistema tributário brasileiro à Constituição de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Justiça redistributiva; Tributação; Imposto Territorial Rural; Função social da propriedade; Solidarismo fiscal.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2025

¹ Estudante do 4º ano de Graduação na Unesp. Membro do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas Fiscais (NEPPS) e do Grupo de Pesquisa Jovem do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT Jovem). Estagiária no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

BRASIL. **Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002.** Regulamenta a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4382.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19393.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Carga tributária no Brasil — 2023.** Brasília: Receita Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2023>. Acesso em: 07 out. 2025

FENAFISCO – Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital. **A reforma tributária necessária.** Brasília: Fenafisco, 2023. Disponível em: https://fenafisco.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Livro-2_COMPLETO-FINAL-SITE_REV_1.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

INSTITUTO ESCOLHAS. **O Imposto Territorial Rural no Brasil: diagnóstico e propostas de reforma.** São Paulo: Instituto Escolhas, 2019. Disponível em: https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2019/05/ITR_relatorio_final_FINAL.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Impactos redistributivos (na federação) da reforma tributária.** Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2023/05/impactos-redistributivos-na-federacao-da-reforma-tributaria/>. Acesso em: 26 set. 2025.